

CONTRATO Nº 153/2018 CONCORRÊNCIA Nº. 005/2018 PROCESSO Nº 065/2018

DELEGAÇÃO DE CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E DENIS JOSÉ BÁRBARA.

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018, sede do Município de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - Eldorado, nesta cidade, compareceu de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado o Sr. DENIS JOSÉ BÁRBARA, CPF nº 008.258.176-25, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.393.823, órgão expedidor SSP/MG, estabelecido na cidade de Patos de Minas, (MG), na Rua Lázara Carrilho de Castro , n.º 273, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cep: 38.701-605, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante, denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo CPL nº 65/2018, o presente CONTRATO DE PERMISSÃO, que reger-se-á pelas disposições, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se as partes as normas da Lei 8.666/93, da Lei 8.987 de 13/02/95, Resoluções 168/04. 285/98, 14/98 e 259/07 (CONTRAN) e Lei Municipal 6.200 de 06/01/2010 e do qual ficam fazendo parte, independente de transcrição, todos os documentos relativos no Edital de Concorrência n.º 005/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto)

1.1.O objeto do presente instrumento é a Delegação de contrato de permissão para a execução do Serviço de Transporte de Escolares, da Educação Infantil ao Ensino Médio no perímetro urbano do distrito sede do Município, por meio de veículos que tenham capacidade para transportar o condutor, o acompanhante e os escolares, exclusivamente assentados, que seja classificado no CRLV como

jo)

Stanto

Página 1 de 14

Valkar.



microônibus ou ônibus, num total máximo de 32 (trinta e dois) veículos, no perímetro urbano do Município de Patos de Minas, por meio do veículo:

Marca/Modelo: RENAULT/MASTER MINIBUS 16

Ano de Fabricação: 2004 Placa: MCO-4425

Renavam nº: 00835394751 Chassi nº: 93YCDDCH54J543027

Nº do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo: 013900090725

Capacidade de Passageiros conforme CRLV.: 16L

CLÁUSULA SEGUNDA: (do fornecimento)

- 2.1. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários de início e término das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino com o embarque e desembarque dos escolares feitos com segurança, em áreas de estacionamento.
- 2.2. Os veículos serão conduzidos pelos permissionários ou outro condutor ligado aos permissionários, às empresas permissionárias e às escolas permissionárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade.
- 2.3. É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.
- 2.4. Em função da segurança dos escolares e da conveniência técnico-operacional, o Município de Patos de Minas poderá regulamentar pontos de transporte escolar.
- 2.5. Os escolares deverão ser transportados, exclusivamente, assentados nos bancos para passageiros, sendo vedado o transporte no banco dianteiro.
- 2.6. No transporte de escolares que cursam até a 5ª série do 1.º ciclo do Ensino Fundamental é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 16 anos.
- 2.7. A presença de acompanhante será facultativa no transporte urbano, nas séries mais avançadas mediante autorização dos pais ou responsáveis pelos escolares, prevista no contrato entre as partes. Na ausência do Acompanhante, as funções deste serão desempenhadas pelo condutor do veículo.
- 2.8. Os permissionários, as empresas permissionárias e as escolas permissionárias deverão informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE, os horários de embarque e desembarque dos escolares nos

H

Desouto

OLADORIA GER

Página 2 de 14

Bul ruce



estabelecimentos de ensino e, quando solicitados, os itinerários estabelecidos para os veículos.

2.9. O poder público municipal poderá determinar a alteração de trechos dos itinerários em função da segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA: (do cadastramento)

- 3.1. Os permissionários, as empresas permissionárias, as escolas permissionárias, os condutores auxiliares, os acompanhantes e os veículos serão cadastrados na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE / DIRETORIA DE TRANSPORTE, como condição mínima para a operação no sistema.
- 3.2. O total de condutores auxiliares, assim como o de acompanhantes cadastrados por empresa permissionária ou escola permissionária, não poderá exceder o número correspondente ao dobro de veículos de sua frota em serviço.
- 3.3. A empresa permissionária e a escola permissionária deverão manter rigoroso controle de seus condutores, acompanhantes, condutores auxiliares, assim como dos veículos, em condições de exibi-los imediatamente em caso de solicitação da Administração Pública.
- 3.4. O permissionário, pessoa física, poderá cadastrar um condutor auxiliar e dois acompanhantes.
- 3.5. Compete ao permissionário, pessoalmente, à empresa permissionária ou escola permissionária, por seu representante legal, efetuar, manter atualizado e dar baixa no cadastro, inclusive os de seus condutores auxiliares e acompanhantes.
- 3.6. No caso de impedimento do permissionário (pessoa física), devidamente comprovado por atestado, este poderá ser representado por procurador legalmente constituído para representá-lo junto à SETTRAM no cadastro.
- 3.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE / DIRETORIA DE TRANSPORTE, poderá solicitar das empresas permissionárias e escolas permissionárias que os dados cadastrais e suas alterações sejam fornecidos em pen drives ou similares.
- 3.8. O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 4 do Anexo I do edital.
- 3.9. A critério da Administração Pública poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

Je sauto

APROVADO SE VISTO RESTORE

Página 3 de 14



3.10 O registro do condutor e o registro do acompanhante serão emitidos como crachás, os quais serão utilizados, ostensivamente, pelo condutor e acompanhante, quando em serviço.

CLÁUSULA QUARTA (do veículo)

- 4.1. Os permissionários, as empresas permissionárias e as escolas permissionárias terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no município de Patos de Minas, conforme art. 24 da Lei 6.200/2010.
- 4.2. Para a operação no serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:
- a) Ser classificado como microônibus ou ônibus com lugares próprios para o motorista, acompanhante, e escolares, exclusivamente assentados;
- b) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das legislações pertinentes, observados os aspectos de segurança e conforto estabelecidos pelo poder público municipal.
- c) Os veículos com capacidade para até 20 (vinte) passageiros deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e os que tenham capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros deverão ter no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação;
- d) Os veículos, não originais de fábrica, aqueles que foram adaptados e aprovados pelos órgãos credenciados pelo INMETRO devidamente documentados, e ainda deverão estar de acordo com a capacidade declarada neste termo;
- 4.3. Os veículos deverão ser, obrigatoriamente, dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:
- a) Cinto de segurança em número igual ao da lotação, atendidas as exigências da resolução do CONTRAN;
- b) Fecho interno de segurança nas portas;
- c) Luz de freio elevada;
- d) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) Dístico ESCOLAR com altura de 20 cm nas laterais e 12 cm na traseira, tipologia em caixa alta maiúscula, centralizado no meio do veículo e a meia altura da faixa, sem expandir, comprimir ou condensar as letras;

Assaite

Página 4 de 14



- f) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo quinze centímetros;
- g) Selo de vistoria fixado pela Diretoria de Transporte;
- h) Seguro obrigatório DPVAT do ano em exercício;
- i) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo) aferido e lacrado;
- j) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha disposta na extremidade da parte superior traseira:
- k) Lacre na porta e vão da escada traseiros, no caso de ônibus e microônibus;
- Todos os demais documentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- m) Extintor de incêndio exigido de acordo com a exigência do Código de Trânsito Brasileiro;
- n) Registro como veículo de passageiros;

CLÁUSULA QUINTA: (do prazo)

5.1 O prazo de execução do presente Contrato será de **05 (CINCO) ANOS**, após a assinatura do mesmo, podendo ser revogado a qualquer momento por conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEXTA (dos deveres e das proibições) 6.1. São deveres dos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal: uso de camisa com mangas, calça, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar;
- b) Renovar, anualmente, o atestado médico de sanidade física ou mental;
- Usar o cinto de segurança, enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço;
- d) Conduzir os escolares até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares e terceiros;

X

Allsato



ADORIA GER

Página 5 de 14



- f) Aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque dos escolares;
- g) Permitir e facilitar que o pessoal credenciado pelo poder público municipal realize a fiscalização;
- h) Entregar ao acompanhante ou, em sua ausência, aos escolares, no prazo máximo de um dia útil, objeto esquecido no interior do veículo;
- i) Manter-se com decoro e correção devidos;
- j) Utilizar, quando em serviço, o crachá de identificação fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE.

6.2. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo o veículo escolar;
- b) Ausentar-se do veículo, quando estiver aguardando escolares, exceto para atender ao disposto no item 2.8 da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- d) Dirigir em situação que ofereça risco à segurança dos escolares ou de terceiros;
- e) Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- f) Dirigir o veículo desenvolvendo velocidade não permitida pela sinalização e disciplinada pela legislação federal;
- g) Desacatar a fiscalização;
- h) Efetuar transporte de escolares em outro município, que não tenha convênio com o município de Patos de Minas.
- i) Dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;
- j) Exercer as atividades discriminadas nos termos do art. 17, da Lei 6200/2010;
- k) Dirigir o veículo estando sob suspensão;
- Dirigir o veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida;
- m) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- n) Utilizar-se do veículo para outra finalidade que não a do transporte escolar;
- o) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

Kel

Stesouties



Página 6 de 14



- p) Circular com o veículo estando o equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo com defeito ou violado.
- 6.3. São deveres dos acompanhantes e condutores que prestam o serviço de acompanhante, além dos previstos no item 6.1, letras a, b, e, g e i do presente contrato, o seguinte:
- a) Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os do veículo até a porta da escola e vice-versa;
- b) Entregar aos escolares, no prazo máximo de um dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- c) Manter as janelas do veículo, exceto a do condutor e do acompanhante, abertas no máximo em 15cm.

6.4. São proibições aos acompanhantes:

- a) Fumar, quando estiverem prestando serviço;
- b) Desacatar a fiscalização;
- c) Permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro ou em locais inadequados;
- d) Prestar serviço quando em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- e) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- f) Exercer atividades discriminadas no art. 17 da Lei 6200/10;
- g) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

6.5. São deveres dos permissionários, das empresas permissionárias e das escolas permissionárias, no que lhes couber:

- a) Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Apresentar ou revalidar quaisquer documentos, conforme exigência do item 3.8 deste contrato.

c) Comunicar qualquer acidente com o veículo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente;

tresas

Página 7 de 14



- Portar os documentos exigidos no item 4.3 da cláusula quarta, deste contrato; d)
- Acatar a determinação do Poder Público Municipal, nos termos do art. 15 da Lei e) 6200/10:
- Fornecer ao Poder Público Municipal, quando solicitadas, as informações f) relativas à velocidade dos veículos:
- Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo pessoal g) credenciado pelo poder público municipal;
- Providenciar o imediato transporte dos escolares, nos casos previstos no § 3º do art. 11 da Lei 6200/10;
- Dotar os veículos com os equipamentos exigidos no item 4.3 da cláusula quarta, deste contrato:
- Submeter os veículos às vistorias determinadas pelo órgão competente, nos j) prazos e datas estabelecidos salvo justificativa formal aprovada;
- Dar baixa no veículo, conforme instruções do art. 28 da Lei 6200/10, nos casos de substituição e cancelamento da permissão ou da autorização, cassação da permissão ou da autorização, ou redução da frota;
- 1) Seguro obrigatório DPVAT devidamente pago;
- Obedecer a Lei Municipal 6200 de 06/01/2010. m)
- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do n) contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

6.6. São proibições aos permissionários, as empresas permissionárias e as escolas permissionárias, no que lhes couber:

- Permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes a) internas ou externas do veículo, sem prévia autorização do órgão competente;
- Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e b) conservação;
- Alterar as características dos veículos, determinadas pela letra b, do item 4.2, C) cláusula quarta deste contrato, sem autorização do órgão competente;
- d) Permutar veículos sem prévia autorização do órgão competente;

Permitir que pessoa não autorizada pelo órgão competente dirija o veículo ou S.G RAL DO

exerça a função de acompanhante;

Página 8 de 14



- f) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e de segurança;
- g) Permitir que o veículo circule com o registrador de velocidade com defeito ou violado;
- h) Permitir que o veículo circule com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesta lei;
- i) Deixar de prestar as informações a que se refere o item 3.3, cláusula terceira deste contrato;
- j) Efetuar a cessão da permissão;
- k) Operar o serviço estando à empresa permissionária, escola permissionária ou contratada com falência decretada;
- I) Permitir que o veículo circule movido a combustível cuja utilização seja proibida;
- m) Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo do condutor auxiliar, em se tratando de permissionário:
- n) Permitir a utilização de passe, vale transporte ou qualquer material utilizado no transporte coletivo público regular.

CLÁUSULA SÉTIMA (das infrações, penalidades e recursos)

- 7.1. O poder de polícia administrativa será exercido pela Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, que terá competência pela administração das apurações das infrações e aplicação das penas.
- 7.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância por parte dos permissionários, das empresas permissionárias, das escolas permissionárias, condutores ou acompanhantes de normas estabelecidas neste contrato e demais normas e instruções complementares.
- 7.3. Dependendo da natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou em seus arquivos.
- 7.4. Constatada a infração, o auto de infração será lavrado de ofício pelos agentes credenciados pelo órgão competente, e a cópia será entregue ao infrator pessoalmente ou via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR).
- § 1º O órgão competente terá prazo de 60 (sessenta) dias para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do auto de infração.

H

State

APPROVADO ES

Página 9

Página 9 de 14



- § 2º No caso de entrega via postal, em que o endereço do infrator não esteja atualizado, será considerada, para efeito de recebimento, a data constante do "AR" da visita ao domicílio.
- 7.5. O auto de infração administrativa será levado a efeito em duas vias de igual teor, em modelo próprio a ser aprovado e regulamentado, e conterá obrigatoriamente:
- a) Nome do permissionário, empresa permissionária, escola permissionária;
- b) Número da permissão;
- c) Dispositivo infringido;
- d) Data da autuação;
- e) Identificação do agente administrativo.
- § 1º Quando a infração for efetuada em campo, o auto de infração conterá ainda:
- a) Obrigatoriamente, local e dia em que se constatou a infração e a identificação do agente fiscal:
- b) Nome do condutor e/ou do acompanhante.
- 7.6. O permissionário, a empresa permissionária e a escola permissionária serão responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares e aos acompanhantes a eles vinculados.
- 7.7. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita: Será aplicada na primeira vez em que o infrator deixar de cumprir o previsto nos itens dos artigos 31, 33 ou 35, ou quando ocorrer uma das infrações previstas nos itens dos artigos 32, 34 ou 36 da Lei 6200/10.
- b) Multa: Será aplicada na primeira vez em que ocorrer uma das infrações previstas nos itens dos artigos 32, 34 ou 36 e, na reincidência, em descumprimento aos itens dos artigos 31, 33 ou 35 da Lei 6200/10, sendo os valores das multas fixados nas seguintes proporções:
- b.1) para o descumprimento dos itens previstos nos artigos 31, 33 ou 35 da Lei 6200/10, a multa será de 50 (cinqüenta) UFPM's por item;
- b.2) para as infrações previstas nos artigos 32, 34 ou 36 da Lei 6200/10, a multa será de 100 (cem) UFPM's por item;
- b.3) as multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente;
- c) Apreensão de Autorização de Tráfego: Quando ocorrer uma segunda reincidência de descumprimento ou infração a itens previstos nos artigos 31, 32, 33, 34,

Mestado

ASTO GE

Página 10 de 14



35 e 36 da Lei 6200/10, a autorização de tráfego será apreendida pelo prazo de sessenta dias e o(s) veículo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) ao órgão competente no prazo de cinco dias úteis, não eximindo o infrator do recolhimento das multas previstas no item anterior do presente contrato;

- d) Apreensão do(s) veículo(s): Será aplicada nos casos previstos no item anterior deste contrato, se o(s) veículo(s) não for(em) apresentado(s) no prazo estipulado e for(em) encontrado(s) em serviço;
- e) Cassação da Permissão/Registro de Condutor de Permissionário: Será aplicada em decorrência da inobservância das disposições classificadas nos itens IX, X, XI, XII e XIV do artigo 32, e nos itens XI, XII, XIII e XIV do artigo 36 da Lei 6200/10;

Parágrafo único - Quando não ocorrer o cumprimento pelo infrator das determinações do órgão competente para cassação da permissão, ocorrerá a apreensão do(s) veículo(s).

- 7.8. Serão aplicadas as seguintes multas pelo atraso no recolhimento da multas previstas no inciso II, alíneas a e b, do artigo 43 da Lei 6200/10.
- a) De 5%(cinco por cento) do valor corrigido da multa, se recolhido dentro de trinta dias, contados da data do vencimento;
- b) De 20%(vinte por cento) do valor corrigido da multa, se recolhido após trinta dias, contados da data do vencimento.
- 7.9. A cassação das permissões e/ou dos registros de condutor e acompanhante será, obrigatoriamente, precedida do respectivo processo administrativo.
- 7.10. O processo administrativo será instaurado por ato do Prefeito Municipal, após indicação pelo Diretor de Transporte dos membros para compor a Comissão Processante.
- 7.11. O processo administrativo deverá ser iniciado em 3 (três) dias úteis, contados da data da nomeação da comissão, a que se refere o item anterior, e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a juízo do diretor do órgão competente.
- 7.12. Não poderão habilitar-se à nova permissão, registrar-se como condutor auxiliar ou acompanhante sem que apresente a sentença de reabilitação judicial àqueles aos quais já tenham sido imposta a pena de cassação da permissão do registro do condutor

Jel

Steractor

Página 11 de 14



ou do registro do acompanhante, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

- 7.13. Para habilitar-se à nova permissão, registrar-se como condutor auxiliar, acompanhante ou contratado pessoa física, quando a cassação não for relacionada à infração penal, o permissionário, condutor e acompanhante deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.14. Não poderá habilitar-se à nova permissão, a empresa permissionária e escola permissionária que tiver sua permissão cassada.
- 7.15. Contra as penalidades impostas pelo órgão competente caberá recurso junto a este, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação válida, aplicando-se, neste caso, a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.
- § 1º O recurso não terá efeito suspensivo.
- § 2º Caso não haja recolhimento antecipado do valor da multa, em não sendo provido o recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento pelo mesmo número de UFPM.
- § 3º Caso haja recolhimento antecipado do valor da multa e em sendo provido o recurso, a importância já paga será devolvida, devidamente atualizada em UFPM.
- § 4º O recurso poderá ser produzido somente pelo permissionário, empresa permissionária, condutor auxiliar, acompanhante ou por procurador acompanhando do respectivo instrumento público de mandado para representá-lo, especificamente em relação ao recurso a ser interposto.

CLÁUSULA OITAVA – (da rescisão)

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA NONA (da remuneração dos serviços)

9.1. Será cobrada dos permissionários, das empresas permissionárias e das escolas permissionárias taxa pela prestação dos serviços abaixo relacionados. Os valores a serem cobrados não poderão ultrapassar a cinco UFPM's por serviço prestado e serão estipulados pelo órgão competente, conforme artigo 52 da Lei 6209/10.

Accounts

Página 12 de 14



- 9.1.1. Os serviços a serem remunerados são:
- a) Cadastro do veículo;
- b) Permuta entre veículos;
- c) Cadastro do condutor auxiliar;
- d) Cadastro do acompanhante;
- e) Segunda via de qualquer documento;
- f) Declaração ou certificado;
- g) Outros serviços correlatos necessários e não constantes dos itens anteriores.
- 9.2. As taxas deverão ser recolhidas na instituição bancária designada pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA (da vistoria)

- 10.1. Serão submetidos a vistorias semestrais os veículos com capacidade para até 20 lugares (microônibus) e idade até 15 anos de fabricação, assim como os veículos com capacidade acima de 20 lugares (ônibus) e idade até 20 anos de fabricação, e os demais veículos deverão submeter a vistorias trimestrais, a critério do órgão competente e em local a ser fixado pelo mesmo, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nesta lei.
- 10.2. A vistoria nos veículos será exercida pelo órgão competente, por agentes próprios ou por terceiros por ele designados, credenciados pelo INMETRO/DENATRAN.
- 10.3. O veículo que passar na vistoria receberá um selo de aprovação o qual será afixado em local visível, contendo a data de validade da vistoria.
- 10.4. Os equipamentos medidores, tais como tacógrafos e velocímetros, deverão ser aferidos e lacrados pelo INMETRO ou pela SETTRAM.
- 10.5. Na hipótese de ocorrência de acidentes, que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, a empresa permissionária, a escola permissionária, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo à outra vistoria, como condição imprescindível para sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (da gestão/ fiscalização)

11.1. A fiscalização técnica dos serviços a serem executados será exercida pela servidora municipal Lucimar Aparecida Rosa Souto (Gerente de Transporte) e a gestão pelo servidor municipal Kênio Ferreira da Silveira, Matrícula nº 15.790.

A

Acetacta

APAOVATO - SO

Página 13 de 14



11.2. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (das disposições gerais)

- 12.1. A existência de débitos em nome do permissionário, da empresa permissionária ou da escola permissionária junto ao poder público municipal impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos, até a quitação do débito, conforme art. 56 da Lei 6200/2010.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SETTRAM, a qual poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (do foro)

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.
- 13.2. E por estarem acordados, assinam com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ	EUSTÁQUIO	RODI	RIGU	ES A	ALVES
	Prefeito	7.5			

PERMITENTE

DENIS JOSÉ BÁRBARA PERMISSIONÁRIO

Kênio Ferreira da Silveira GESTOR

Lucimar Aparecida Rosa Souto
FISCAL

Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome:	
CFF.	6.01070	/NDON
	(2) A	(OLNO OP!
	APRIVATE E	12 6 1

Página 14 de 14